



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.02.13.001D

A Comissão de Licitação do Município de Baturité/CE, consoante autorização do(s) ordenador (es) de despesa(s), vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO que visa a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DESTINADO A SUPRIR DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ** para atendimento da(s) Secretaria(s) de Saúde do município de Baturité/CE.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem fundamento junto ao artigo 24, inciso IV e o artigo 26 e seu parágrafo único ambos da Lei nº 8.666/93, que trata dos casos de emergência e calamidade pública decretado através do Decreto nº 002/2017 do Exmº Sr. Prefeito Municipal de Baturité/CE, publicado em 02/01/2017.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do fato do estado de emergência administrativa e financeira que vive o município de Baturité/CE, em virtude das diversas mudanças ocorridas na gestão municipal 2013/2016, que acarretaram a instabilidade, desorganização e desestruturação da administração pública municipal.

A necessidade da presente contratação, justifica-se na necessidade de continuidade do atendimento médico-hospitalar para a população do município de Baturité, através da Equipe de Saúde Bucal do Programa Saúde da Família, sob pena de paralisação de serviço público essencial e consequente prejuízos à população.

Outro ponto a ser observado, é a expedição do Decreto nº 002/2017 do Exmº Sr. Prefeito Municipal, publicado em 02/01/2017, que decretou estado de emergência administrativa e financeira junto ao município de Baturité, justificando assim a contratação direta, na forma de dispensa de licitação.

Dessa forma, com esteio nos preceitos legais acima apontados, a administração municipal lança mão de prerrogativa conferida por lei, para suprir, de imediato, a demanda mínima, essencial e urgente detectada pela(s) Secretaria(s) competente(s), visando, sobretudo, o interesse público e especialmente, no caso em análise, a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Sobre a temática do artigo 24, IV da Lei 8.666/93, o administrativista Marçal Justen Filho tece os seguintes comentários:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, 2002:239).